



DECRETO Nº 1457

“Dispõe sobre a situação dos táxis fantasmas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a letra “a” do item “3” do Decreto nº 113 de 29/05/73;

Considerando o item 15 também do aludido Decreto;

Considerando, ainda, a Portaria nº 34 de 28/02/91;

Considerando, por fim, a precariedade e discricionalidade dos serviços autorizados que estão sujeitos à modificação ou suspensão sumária.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam canceladas a partir desta data todas as autonomias de táxis considerados “FANTASMA” pelo que dispõe o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 113/73,

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por táxi fantasma aqueles cujos proprietários cadastraram o veículo em seu nome, emplacaram-no, mas não exercem a atividade de taxista.

ARTIGO 2º - A Divisão de Trânsito Municipal deverá publicar em edital toda as autonomias que foram canceladas por este Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE ABRIL DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal